



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA COMISSÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, E A SÃO PAULO NEGÓCIOS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTES A RESPEITO DOS TEMAS CONSTANTES DA INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO E COMÉRCIO INTERNACIONAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Praça da Sé, 385, Centro, CEP 01001-000, representada por sua Presidente, Leonardo Sica, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 146.104, por meio da sua COMISSÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei no. 8906/94, neste ato representado por seu Presidente Luis Carlos Szymonowicz, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.967, doravante denominado CRI OAB/SP, e

A **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente Sra. Alessandra Andrade**, portadora do CPF nº [REDACTED] e por seu **Diretor Executivo Sr. Pedro Emílio Polli Rebelo**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**SP NEGÓCIOS**” conjuntamente denominada PARTES, e ainda

CONSIDERANDO que a SP Negócios tem por objetivo fomentar o comércio exterior defendendo seus legítimos interesses e fortalecendo as relações entre os seus associados, além de promover o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Comissão de Comércio Exterior da Ordem dos Advogados do Brasil de SP tem como missão fomentar a integração das representações consulares, diplomáticas, câmaras de comércio, universidades, associações e federações, organismos e representações internacionais, além de promover debates e estudos sobre temas inerentes ao direito e relações internacionais.

CONSIDERANDO que existe o interesse mútuo das PARTES pelo estabelecimento e manutenção de uma cooperação estrita, estreita e fecunda no campo de atuação, com o objetivo primordial de promover, de forma regular e gradual, uma abordagem pragmática e qualitativa entre as partes signatárias; e

CONSIDERANDO que as PARTES pretendem desenvolver e implementar iniciativas que visem ampliar o alcance de suas respectivas atividades e atuação no âmbito das relações comerciais internacionais, inclusive no que se refere à capacitação de pessoas e empresas e a participação conjunta em missões empresariais no Brasil e no Exterior;

DECIDEM as PARTES realizar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, adiante denominado “ACORDO”, conforme termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as PARTES, por meio da implementação das seguintes ações:

LCB

DM

LS

AA

PEPR

MLFL



- 1.1 desenvolver programas de intercâmbio de conhecimento, especialmente nas áreas de Relações Internacionais, Comércio Exterior, ESG, Diplomacia, Direito e Justiça, promovendo a cooperação entre ambas as instituições, através de consultas e posicionamentos, com o objetivo de auxiliar as PARTES e terceiros conexos na compreensão dos temas desenvolvidos.
- 1.2 incentivar o debate entre as PARTES acerca das consultas legislativas, projetos envolvendo relações internacionais, acordos técnicos e de cooperação em matéria de ESG, tributos, *compliance*, comércio internacional, financiamentos e investimentos nacionais e estrangeiros, com o objetivo de melhor compreender os mercados domésticos e estrangeiros;
- 1.3 incentivar a celebração conjunta de eventos, cursos, seminários, congressos, publicação de materiais doutrinários em jornais, veículos ou meios digitais, e demais órgãos de comunicação das entidades e intercâmbio cultural, entre outros pontos existentes; e
- 1.4 estabelecer grupos de trabalho temáticos em áreas de interesse das partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

2.1 As PARTES reconhecem que para obter sucesso na cooperação pretendida deverão:

- (i) promover o intercâmbio de conhecimento relacionado às diversas matérias de relações internacionais e o compartilhamento de informações sobre conferências, congressos, seminários ou cursos de caráter internacional, organizados em ambas as instituições e relacionados com os princípios, regulamentos, direitos e deveres, atualizações, atos legais e diretivas internacionais;
- (ii) responder os pedidos de informação ou consulta formulados pela outra PARTE, desde que não sejam restritos a qualquer tipo de compromisso de confidencialidade;
- (iii) colaborar, na medida do possível, com iniciativas de formação profissional e com atividades promovidas pela outra PARTE;
- (iv) facilitar, quando e na medida do possível, textos e regulamentos relativos às iniciativas desenvolvidas por cada instituição; e
- (v) participar, na qualidade de convidado e de acordo com os respectivos regimentos internos, das comissões, dos grupos de trabalho e dos comitês mantidos pelas PARTES.

2.2 As PARTES acordam em colaborar mutuamente com as seguintes atividades:

- (i) organizar reuniões e consultas no âmbito internacional ou de repercussão bilateral;
- (ii) cooperar na defesa dos temas atinentes às relações internacionais, nas diversas matérias acima já elencadas e em demais que se façam necessárias, fortalecendo, sempre que possível a defesa no âmbito dos organismos internacionais; e
- (iii) estabelecer princípios e protocolos de atuação com o objetivo de fortalecer a colaboração no âmbito dos organismos internacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica em qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a implementação das iniciativas conjuntas aqui dispostas, salvo se qualquer ajuste contrário seja feito pontualmente e de forma expressa, com vistas ao patrocínio, total ou parcial, das atividades constantes da Cláusula Segunda deste instrumento.

LCB

DM

LS

AA

PEPR

MLFL



CLÁUSULA QUARTA - - DA VIGÊNCIA.

Ressalvada o Cláusula Quinta deste ACORDO, o presente entendimento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA. DO SIGILO.

As PARTES obrigam-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão deste ACORDO.

Parágrafo primeiro- Serão consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados a que quaisquer das PARTES tenham acesso e, também, aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução do objeto deste ACORDO, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade ("Informações Confidenciais").

Parágrafo segundo: Fica ressalvado os termos previsto do caput, quando forem necessárias ao cumprimento de suas disposições estatutárias, ainda, transparência junto a órgão de controle interno e externo ou por determinação legal, nessa última hipótese as partes deverão notificar previamente a outra para comunicar as informações a serem divulgadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas, quando existentes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo Primeiro – As PARTES declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas que, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas: (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

7.1 As PARTES poderão denunciar este ACORDO a qualquer tempo, condicionada à necessidade de notificação por escrito, com três meses de antecedência.

Parágrafo Único. Qualquer descumprimento das disposições constantes deste ACORDO, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, facultando a PARTE inocente o ressarcimento, perante a outra, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

AA

PEPR

MLFL

LCB

DM

LS



CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do presente ACORDO que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre os PARTES, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, devendo ser privilegiada a resolução por meios autocompositivos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Nenhum dos SIGNATÁRIOS deverá iniciar um processo judicial ou arbitral, a menos que seja dado um aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra Parte, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo único da Lei de Mediação nº 13.140/15.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os originais deste Acordo serão depositados na Secretaria-Geral das respectivas partes signatárias.

8.2 AS PARTES afirmam e declaram que este PROTOCOLO será assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas feitas por meio de certificado digital ICP/Brasil, conforme legislação brasileira a esse respeito.

8.3. As **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas."

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, no exercício de seus respectivos poderes, assinaram o presente Acordo.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2025.

Leonardo Sica
Leonardo Sica

PRESIDENTE DA OAB SP

Luis Carlos Szymonowicz
Luis Carlos Szymonowicz

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Alessandra Andrade
Alessandra Andrade

Diretora Presidente - SÃO PAULO NEGÓCIOS

Pedro Emílio Polli Rebelo
Pedro Emílio Polli Rebelo

Diretora Executivo - SÃO PAULO NEGÓCIOS

Danilla Edda

MLFL

DM